

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 2020
ESTADO DO PARANÁ
(Art. 1º da EC 99/17)

Excelentíssimo Senhor Governador,

Considerando:

I. a necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II. que o Poder Judiciário notificou o Estado do Paraná para que apresente nova Proposta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, que atinja o percentual de 4,26% da RCL;

III. que o ano de 2020 já conta com aportes mensais realizados nos primeiros meses do exercício pelo Estado do Paraná com recursos do Tesouro, equivalentes a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, correspondentes ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, bem como o equivalente a 1,73% da receita corrente líquida com recursos provenientes de depósitos judiciais, conforme determina o *caput* do art. 101 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017;

IV. que o Tribunal de Justiça exige repasse mensal de no mínimo 2% da receita corrente líquida com recursos do Tesouro Estadual, somado a 2,26% da receita corrente líquida com recursos de depósitos judiciais;

Submetemos a Vossa Excelência a sugestão de nova minuta do **Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o ano de 2020** a ser assinada e apresentada pelo Governo do Estado do Paraná ao Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, nas seguintes bases:

Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2020 – Em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios – EC 99/2017.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba-PR, firma o presente Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2020, em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, baseado nos termos da Emenda Constitucional 99/2017, conforme descrito a seguir:

- 1) O presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre **janeiro/2020 e dezembro/2020**, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2020 a 2024, ou, a depender da aprovação da PEC 95/2019, no período de 2020 a 2028.
- 2) O **percentual mínimo** a ser disponibilizado mensalmente para pagamento de precatórios no ano de 2020 é de 2% da RCL, o que demanda uma parcela mensal estimada no valor de **R\$ 63.149.890,41**, a ser transferida mediante recursos do Tesouro (com base na RCL de maio/2019, conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça).
- 3) O valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação para duração do regime especial, compreendido entre 2020 e 2024, no entanto, a RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse.
- 4) Para além do **percentual mínimo** obrigatório de 2% da RCL a ser disponibilizado mensalmente ao TJPR, serão repassados até 2,26% da RCL com recursos provenientes de depósitos judiciais, da seguinte forma: 1,73% da RCL do primeiro semestre do exercício de 2020, em 6 (seis) parcelas mensais (janeiro a junho), e até 2,79% da RCL do segundo semestre do exercício de 2020, em 6 (seis) parcelas mensais (julho a dezembro), perfazendo a média de 4,26% da RCL no exercício.
- 5) O valor integral do saldo de depósitos judiciais disponível em janeiro de 2020, equivalente ao percentual a que o Estado do Paraná tem direito de acesso nas contas de depósitos judiciais mantidos na Caixa econômica, de natureza tributária e não tributária, nos termos da EC 99/2017, foram transferidos para a conta do TJPR no primeiro mês do exercício, **em**

parcela única, e o saldo para atingimento do percentual de até 2,26% da RCL anual deverá ser diluído nos meses seguintes, nos termos contidos no item “4”.

6) O percentual adicional a que faz referência o item “4” supra poderá ser revisto, a depender da aprovação da PEC 95/2019, com vistas à transferência de recursos suficientes à quitação dos precatórios no período de 2020 a 2028.

7) Para pagamento dos precatórios no período de 2020 a 2024, ou, a depender da aprovação da PEC 95/2019, no período de 2020 a 2028, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR) bem como os valores a serem repassados pela instituição financeira depositária dos recursos dos depósitos judiciais no Estado do Paraná, tudo na forma prevista na EC nº 99/2017 e nas demais disposições legais e normativas vigentes.

8) A transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no Decreto Estadual 6335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR.

9) Eventual saldo existente na conta de Acordos Diretos, relativo ao exercício de 2019 e exercícios anteriores, será transferido para a conta de Ordem Cronológica quando da homologação do presente acordo, devendo permanecer naquela primeira conta somente os repasses realizados a partir de janeiro de 2020.

10) Eventual transferência realizada em atendimento ao contido no item anterior no decorrer de 2020, deve ser formalmente comunicada à Secretaria da Fazenda pelo Tribunal de Justiça.

11) Na hipótese de os recursos a serem repassados mensalmente para a conta de Acordos Diretos, a partir de janeiro de 2020, serem insuficientes para o pagamento de acordos homologados pelo TJPR, o Estado do Paraná compromete-se a adiantar recursos próprios para essa conta, em valor correspondente aos próximos duodécimos devidos, e suficiente para pagamento dos acordos homologados em cada mês.

12) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado na “Tabela 1 – Proposta de Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2020” em anexo, constante a seguir, considerando o valor do estoque em julho/2019, os recursos já disponíveis na conta do TJPR para o pagamento de precatórios, e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para as Varas, dentro dos limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor para uso desses

recursos ao longo do período 2020 a 2024, ou, a depender da aprovação da PEC 95/2019, no período de 2020 a 2028.

13) No caso de aprovação da PEC 95/2019, consubstanciando-se em Emenda Constitucional, esta terá aplicação imediata para efeitos deste Plano de Pagamentos – Exercício de 2020, devendo-se observar referida Emenda Constitucional para fins de cálculos de percentuais de repasses e outros cálculos necessários, hipótese em que o Plano ora proposto deverá passar por revisão imediata, que deverá ser finalizada pelas partes em 30 dias corridos.

14) Compete aos Poderes, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública alocar recursos em seus respectivos orçamentos para o pagamento de precatórios decorrentes de decisões judiciais favoráveis aos servidores a eles vinculados, não sendo permitido ao Poder Executivo arcar com as referidas despesas, em cumprimento ao contido no art. 19, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

15) O cronograma de revisão constante a seguir deverá ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo, com base no fechamento bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO) das contas do Estado, relativo aos meses maio-junho, a fim de promover, se for o caso, ajustes no percentual de repasse para pagamento de precatórios:

Tabela 2 - Prazos para apresentação de relatório de revisão do Plano anual de Pagamento de Precatório

Prazo de comunicação do TJPR sobre o percentual necessário para 2021	Prazo de apresentação pelo Executivo de novo plano para 2021	Prazo de publicação pelo TJPR do Plano homologado para 2021
20/08/2020	21/09/2020	10/12/2020

16) Por fim, diante da avaliação realizada por esta Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios, e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder Executivo observar o compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2020, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento.

Curitiba, 02 de março de 2020.

Marlene de Souza Strada
Chefe do Departamento de Haveres e
Obrigações – DHO/DTE/SEFA

Roberto Gomides de Barros Filho
Diretor do Tesouro Estadual –
DTE/SEFA

Eduardo M. R. Lima de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado
da Fazenda

Renê de Oliveira Garcia Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná

Tabela 1 - Proposta de Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2020

SD BRUTO Dívida	9.522.166.694,42
Saldo em contas - TJ	1.447.173.247,13
SD LIQUIDO Dívida	8.074.993.447,29

RECEITA CORRENTE LIQUIDA REALIZADA NOVEMBRO 2019	38.820.988.316,50
RECEITA CORRENTE LIQUIDA REALIZADA DEZEMBRO 2019	38.995.918.977,16

DATA	RCL 1/12	REPASSAMENTO	2%			1,73%			2,79%		
			DEVIDO	REPASSADO	DIFERENÇA	DEVIDO	REPASSADO	DIFERENÇA	DEVIDO	REPASSADO	DIFERENÇA
JAN (RCL 11/19)	3.235.083.193,04	120.568.603,10	64.701.663,86	64.325.555,97	376.107,89	55.966.939,24	542.043.589,05	486.076.749,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FEV (RCL 12/19)	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MAR	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ABR	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MAI	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JUN	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JUL	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AGO	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SET	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUT	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NOV	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEZ	3.244.659.914,76	121.025.814,82	64.893.198,30	64.325.555,97	567.642,33	56.132.616,53	11.294.250,79	44.838.365,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.658.312.936,71	4,26%	R\$ 192.976.667,91	-R\$ 943.750,22	R\$ 553.337.939,84	R\$ 216.707.917,97	R\$ 216.707.917,97	R\$ 216.707.917,97	-R\$ 326.448.151,76

- 1 - O saldo líquido da dívida foi dividido pelos 5 exercícios que faltam para encerrar o regime especial de pagamento previsto na legislação (2020-2024), tendo sido obtido o percentual de 4,26% sobre a RCL de maio/2019, conforme cálculo do TJPR (fl. 171, Protocolo 16.083.401-3);
- 2 - Mensalmente será calculado o percentual sobre a RCL efetivamente realizada no 2º mês anterior ao repasse, conforme previsão legal, tanto para repasses de recursos do Tesouro, quanto para repasses de depósitos judiciais;
- 3 - Nos meses de janeiro, fevereiro e março foram realizados repasses com base na RCL de out/19, razão pela qual serão realizados ajustes para repasse da diferença com base na RCL efetivamente realizada;
- 4 - Até que sejam publicadas as RCLs subsequentes, o quadro de repasse utiliza como estimativa a última RCL publicada, razão pela qual o valor apresentado em fevereiro se repete até o fim do exercício - no entanto, os ajustes necessários serão realizados no decorrer do ano;
- 5 - Mensalmente será realizado repasse de 2% da RCL - percentual invariável no decorrer do exercício;
- 6 - Até o mês de junho está previsto repasse adicional de 1,73% da RCL, com recursos provenientes de depósitos judiciais (em janeiro foi repassado saldo suficiente para cumprir a estimativa de repasse adicional até ago/20);
- 7 - A partir do mês de julho está previsto repasse adicional de 2,79% da RCL, com recursos provenientes de depósitos judiciais (saldo repassado em janeiro suficiente para cumprimento do plano até ago/20, novo repasse deve ocorrer a partir de set/20);
- 8 - O repasse de 1,73% da RCL no 1º semestre, somado ao repasse de 2,79% da RCL no 2º semestre, perfazem a média de 4,26% da RCL apontado pelo TJPR como saldo suficiente para a quitação de precatórios até 2024;
- 9 - Dado o repasse de depósitos judiciais realizado em janeiro, o primeiro semestre se encerra com saldo estimado de R\$216.707.917,97, que será utilizado até o mês de agosto, sendo solicitados novos repasses adicionais à CEF a partir de setembro.

Documento: NovoPlanodePagamentodePrecatorios2020_mar.20versaoposTJPR.pdf. Inserido ao protocolo 16.083.401-3 por: Karen Raffaella Schuvets Borges em: 02/03/2020 17:22. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Marlene de Souza Strada em 02/03/2020 17:24, Roberto Gomides de Barros Filho em 03/03/2020 10:48, Rene de Oliveira Garcia Junior em 04/03/2020 19:03, Carlos Massa Ratinho Junior em 11/03/2020 16:32. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: e066bf1a1dac3ab641b39fb93cc8c08a

